

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Processo n. **5003579-05.2025.8.21.0010**

CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA - ME, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, requerer a juntada do plano de recuperação judicial em anexo, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, acompanhado da: i) discriminação dos meio de recuperação judicial da empresa; ii) da demonstração de sua viabilidade econômica; e iii) laudo de avaliação de bens e ativos da recuperanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 3 de abril de 2025.

Matheus Dieterich Espindola Brenner

OAB/RS 56.649

Eduardo Viana Caletti

OAB/RS 58.590

Cesar Augusto Ritter Carrera

OAB 111.867

Gabriel da Rocha Silveira

OAB/RS 126.019



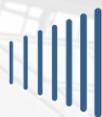
BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S



**CENTRAL
DO LOJISTA**
MOBILIÁRIO COMERCIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5003579-05.2025.8.21.0010



BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL DO LOJISTA - INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA

CNPJ: 07.334.742/0001-00

Recuperação Judicial

Processo nº 5003579-05.2025.8.21.0010

Em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Porto Alegre/RS, 02 de abril de 2025.

Matheus Dieterich Espindola Brenner

OAB/RS 56.649

Eduardo Viana Caletti

OAB/RS 58.590

Cesar Carrera

OAB/RS 111.867

Gabriel da Rocha Silveira

OAB/RS 126.019

CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA

CNPJ 07.334.742/0001-00

CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA:07334742000100
Assinado de forma digital por CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA:07334742000100
Dados: 2025.04.03 16:10:00 -03'00'

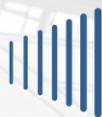


INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) foi elaborado pelo escritório **BRENNER & CALETTI ADVOGADOS** (“**BRENNER & CALETTI**”), em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/05 (“**LRF**”). O objetivo deste plano é evidenciar a viabilidade da recuperação da **CENTRAL DO LOJISTA - INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA** (“**CENTRAL DO LOJISTA**”), com base nas premissas estabelecidas e nas condições delineadas neste documento.

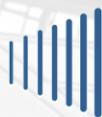
As disposições constantes deste plano estão em total alinhamento com os preceitos da Lei 11.101/2005. De acordo com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira anexado, o plano apresenta uma análise detalhada das condições econômicas, financeiras, operacionais e comerciais da empresa. O cumprimento das premissas descritas viabiliza a possibilidade de uma reestruturação bem-sucedida e eficaz, com vistas à recuperação plena da **CENTRAL DO LOJISTA**.

Durante a elaboração deste plano, o escritório **BRENNER & CALETTI** realizou diversas reuniões com os administradores da empresa, com o propósito de compreender suas projeções e desafios empresariais. A partir dessas conversas, foi possível identificar as principais alternativas viáveis para a recuperação, respeitando os limites legais e as melhores práticas para garantir o êxito na reestruturação proposta.



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. A EMPRESA CENTRAL DO LOJISTA	6
3. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO	8
4. FONTE DE RECURSO	10
5. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	12
a. Créditos Trabalhistas (Classe I)	15
b. Créditos com Garantia Real (Classe II)	16
c. Créditos Quirografários (Classe III)	17
i. Credores Quirografários não Parceiros	17
ii. Credores Quirografários Parceiros Financeiros	17
d. Créditos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)	19
e. Créditos não sujeitos	20
6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21
7. FINANCIAMENTOS	22
8. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO	23
9. DA CESSÃO DE CRÉDITOS	25
10. DA QUITAÇÃO	26
11. DA EFICÁCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
12. DO ENCERRAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	29
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano de Recuperação Judicial, acompanhado pelos Laudos de Viabilidade e de Avaliação de Bens e Ativos, são apresentados em estrita observância ao que estabelece o art. 53 da Lei nº 11.101/05, sendo submetidos ao juízo responsável pela tramitação da recuperação judicial da **CENTRAL DO LOJISTA**.

Este documento reúne informações cruciais sobre a empresa, incluindo sua operação, modelo de negócios, a composição de seu passivo e as soluções propostas para a regularização dos créditos, com o objetivo de possibilitar seu pleno restabelecimento.

O intuito principal é possibilitar, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela devedora, garantindo a continuidade de suas atividades, a preservação dos postos de trabalho e a proteção dos interesses dos credores. Em paralelo, busca-se assegurar a manutenção da empresa, seu papel social e o estímulo à atividade econômica local.

A implementação das medidas aqui descritas depende também do comprometimento de todos os credores, que deverão aderir aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para o sucesso da reestruturação proposta.

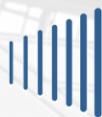


2. A EMPRESA CENTRAL DO LOJISTA

A história da **CENTRAL DO LOJISTA** é um exemplo inspirador de como uma visão clara, trabalho árduo e dedicação à qualidade podem transformar uma pequena ideia em uma empresa consolidada no mercado. Fundada em abril de 2005, a empresa gaúcha nasceu com o propósito de oferecer produtos de qualidade superior aos seus clientes, focando em um nicho essencial: o setor de mobiliário comercial. Desde o início, a missão era clara: gerar valor para os seus parceiros, contribuindo para o sucesso de seus negócios com soluções inovadoras e de alto padrão.

Com sede e fábrica localizadas na cidade de Portão, no Rio Grande do Sul, a **CENTRAL DO LOJISTA** se destaca no mercado nacional pela especialização em planejar, fabricar e instalar mobiliário comercial. Com um portfólio que inclui projetos completos para lojas, a empresa alia o melhor da metalurgia e da marcenaria, utilizando matérias-primas de qualidade superior, como aço e MDF. O resultado é um mobiliário que transforma ambientes, melhora a exposição de produtos, otimiza layouts e, mais importante, contribui para aumentar as vendas dos seus clientes.

A **CENTRAL DO LOJISTA** se tornou referência não apenas pela qualidade de seus produtos, mas também pela agilidade e expertise de seu time. Com uma equipe de projetistas que desenvolvem soluções personalizadas e exclusivas, a empresa atende a diversos segmentos do varejo, desde pequenos até grandes empreendimentos em todo o Brasil. Seu processo de fabricação é realizado de forma ágil e eficiente, graças a uma estrutura robusta e a uma frota própria que garante entregas pontuais.



Mas o sucesso da **CENTRAL DO LOJISTA** não se resume à produção e à entrega. A empresa se orgulha de seus profissionais, altamente treinados para montar os móveis com precisão e cuidado, garantindo que o cliente tenha uma experiência completa e satisfatória, desde o primeiro contato até a instalação final. Cada projeto, seja ele simples ou sofisticado, é tratado com a mesma atenção aos detalhes e ao comprometimento com a excelência.

O compromisso da **CENTRAL DO LOJISTA** com a sustentabilidade e a melhoria contínua dos processos sempre refletiu a seriedade da empresa. Porém, neste momento desafiador, a empresa enfrenta dificuldades que exigem resiliência e adaptação. A busca por inovações e a preocupação com o impacto ambiental continuam presentes, mas agora são também parte de um esforço para reestruturar e superar a crise, com o objetivo de voltar a ser um modelo de negócio responsável e comprometido com o futuro.

Apesar dos desafios enfrentados nos últimos tempos, a Autora continua a contar com a experiência de seu time e com o aprendizado adquirido ao longo dos anos. Embora a trajetória tenha sido marcada por grandes conquistas, a empresa está agora em um processo de reinvenção, focada em recuperar sua posição no setor de mobiliário comercial e retomar sua trajetória de sucesso. A história da **CENTRAL DO LOJISTA**, embora atravessando uma fase difícil, é também um lembrete de que, com visão, dedicação e compromisso, é possível superar adversidades e reconstruir o caminho para o sucesso.



3. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é apresentar a estratégia para a superação da crise enfrentada pela empresa, com foco na preservação de sua função social, que inclui a geração de empregos, arrecadação de tributos e a manutenção das atividades produtivas.

Nesse contexto, o plano busca atender tanto aos interesses da **CENTRAL DO LOJISTA** quanto aos de seus credores, definindo fontes de recursos e prazos para o cumprimento das obrigações financeiras. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial, seja por meio da assembleia geral de credores, da ausência de objeções ou por meio de termos de adesão, resulta na concessão da recuperação judicial, trazendo mais segurança e confiança ao mercado.

A **LRF** tem como princípio fundamental a preservação da empresa, dado seu papel gerador de empregos e tributos, cumprindo, assim, sua função social. Conforme disposto no artigo 47, a recuperação judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, permitindo a continuidade de sua operação e a proteção dos interesses dos credores, ao mesmo tempo em que preserva a função social da empresa e fomenta a atividade econômica.

Com a intenção de superar a crise financeira, a gestão da **CENTRAL DO LOJISTA** implementará diversas medidas estruturais que garantirão a viabilidade e a rentabilidade da empresa em seu setor de atuação. O processo de recuperação judicial permitirá a continuidade das atividades, a preservação dos postos de trabalho e a quitação das dívidas, conforme estipulado neste plano.



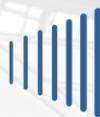
Importante destacar que, mesmo diante da crise, a operação da **CENTRAL DO LOJISTA** é viável, como evidenciado pelo Laudo de Viabilidade que acompanha este plano. Embora o setor de móveis tenha sofrido grandes impactos no último ano, as projeções de crescimento para o segmento são otimistas.

A recuperação da empresa será vantajosa para todos os envolvidos, pois aumentará as chances de pagamento das dívidas, além de permitir a expansão das operações e a criação de novos postos de trabalho.

É relevante ressaltar o empenho dos administradores e consultores da empresa em garantir sua continuidade no mercado, sempre buscando novas soluções para otimizar o fluxo de caixa e superar a crise. As ações estão sendo tomadas com o objetivo de expandir as receitas, ampliar a base de clientes e possibilitar o pagamento das dívidas, conforme os termos acordados no processo de recuperação.

Entre as principais estratégias de gestão para a recuperação da atividade da empresa, destacam-se (i) a ampliação da atuação para novos mercados-alvo para venda do mobiliário e (ii) a redução de custos não essenciais, de forma a não comprometer a expansão, com o objetivo de aumentar a receita sem elevar significativamente os custos.

Dessa forma, levando em consideração a viabilidade econômica e o valor que a continuidade das atividades da empresa representa, é claro que a manutenção da operação é uma solução muito mais benéfica para credores e funcionários do que a eventual falência da **CENTRAL DO LOJISTA**.



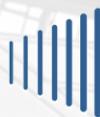
4. FONTES DE RECURSO

A fim de promover a reestruturação da empresa, é imprescindível a captação de novos recursos para garantir a continuidade das operações, seja por meio da venda de ativos imobilizados, seja por meio de uma reorganização nas esferas administrativa e operacional.

O artigo 50 da Lei 11.101/05, em conjunto com as disposições da Lei 14.112/2020, apresenta de maneira clara as alternativas disponíveis para as empresas que buscam superar sua crise financeira por meio da recuperação judicial, como pode ser observado:

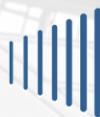
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;



- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
- XVII - conversão de dívida em capital social;
- XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

Assim, a **CENTRAL DO LOJISTA** poderá adotar diversas medidas para promover a reorganização de sua estrutura societária, por meio de processos como cisão, fusão, incorporação ou transformação da sociedade, além de explorar qualquer outra alternativa necessária para esse fim. Também poderá proceder à reorganização das operações da empresa, implementar a redução da jornada de trabalho, salários ou compensação de horários, conforme previsto no art. 50, inciso VIII, da **LRP**, mediante acordo ou convenção coletiva. Outras iniciativas incluem o fortalecimento dos controles internos e a adoção de ferramentas gerenciais para medir resultados, com o objetivo de reduzir custos e otimizar os processos de controle. Por fim, a empresa poderá formar uma sociedade de credores, conforme disposto no art. 50, inciso X, da Lei 11.101/05.



5. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Inicialmente, no que se refere aos pagamentos, é importante esclarecer que, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, ocorre automaticamente a novação de todas as dívidas abrangidas pelos efeitos da recuperação, conforme estabelecido no artigo 59 da LRF: "O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Além disso, os valores líquidos destinados ao pagamento dos credores serão transferidos diretamente para as respectivas contas bancárias, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito bancário ou PIX. Para que isso ocorra de forma eficaz, é necessário que os credores forneçam seus dados bancários à **CENTRAL DO LOJISTA**, através de correspondência escrita, que deverá ser encaminhada para o endereço abaixo:

- **CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA - ME. A/C DEPARTAMENTO FINACEIRO - Rua Júlio de Castilhos, 3328, Pavilhão 01, bairro Portão Velho, município de Portão/RS, CEP: 93.180-000.**
- Os dados bancários também poderão ser enviados ao endereço eletrônico da **CENTRAL DO LOJISTA**, qual seja: controladoria@centraldolojista.com.

Caso os dados bancários não sejam fornecidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o credor ficará impossibilitado de receber a primeira parcela junto aos demais credores que tenham enviado as informações bancárias dentro do prazo estabelecido, não havendo incidência de mora sobre essa parcela.



Os pagamentos serão realizados exclusivamente na conta bancária de titularidade do credor ou, quando autorizado, por meio de boleto bancário gerado por este, salvo se houver determinação judicial para outra forma de pagamento. Ademais, os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão quitados nas datas de vencimento estabelecidas no referido plano. Caso a data de pagamento coincida com um dia não útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Caso a **CENTRAL DO LOJISTA** possua créditos a seu favor junto aos credores, poderá ser realizada a compensação das dívidas, utilizando os valores novados conforme estipulado no plano de recuperação judicial. Além disso, desde que a devedora esteja cumprindo integralmente as obrigações do plano, poderá ser promovido um leilão reverso dos créditos.

Esse leilão possibilitará o pagamento antecipado dos credores que apresentarem seus créditos com as maiores taxas de deságio. Contudo, para que o leilão reverso ocorra, deverá ser de interesse da **CENTRAL DO LOJISTA**, que comunicará aos credores, por meio do processo de recuperação judicial, a disponibilidade dessa modalidade para a quitação dos créditos com o maior deságio aceito. Os credores que oferecerem a maior taxa de deságio serão considerados vencedores do leilão reverso.

No entanto, caso não haja interessados em participar do leilão, o valor destinado ao pagamento antecipado será reintegrado ao fluxo normal de operações da empresa. Vale esclarecer que as projeções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial foram elaboradas com base na relação de credores, podendo ser ajustadas e disponibilizadas por meio do edital mencionado no art. 7º, § 2º, da LRF, ou no quadro geral de credores (com a forma de pagamento sendo mantida, mas com os valores alterados).



Importante observar que, para fins de pagamento, será considerado o valor constante no quadro geral de credores, aprovado e homologado pelo juízo universal, não abrangendo valores relativos a multas (cíveis ou trabalhistas), penas convencionais, juros moratórios ou outros encargos devidos em decorrência da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação.

Considerando que o Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado, deve-se registrar que créditos que ainda não sejam líquidos, mas que venham a ser liquidadas após o pedido de recuperação judicial, serão pagos conforme as disposições do plano aprovado.

A habilitação desses créditos será de responsabilidade dos próprios credores, conforme disposto na Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Os pagamentos não realizados ou feitos com atraso devido à não inclusão de crédito na Lista de Credores não serão considerados como “descumprimento do Plano”, e sobre esses valores não incidirão juros ou encargos moratórios por pagamento posterior ao previsto.

Nos casos de inclusão, majoração ou liquidação de créditos não arrolados no processo de recuperação judicial, o pagamento será realizado conforme estabelecido no plano, com os prazos sendo contados a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação ou, se o processo já estiver encerrado, a partir do momento em que os créditos se tornarem líquidos. Os credores não terão direito a pagamentos anteriores a essa data.



a) Créditos Trabalhistas (Classe I)

Serão classificados como credores trabalhistas (Classe I) aqueles que possuem créditos originados da legislação trabalhista e acidentária, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacionais vigentes na data do pedido de recuperação judicial. Os credores que possuem créditos acima desse limite terão a parte excedente enquadrada nas condições de pagamento da Classe III.

Os créditos dos credores trabalhistas (Classe I) serão quitados conforme as seguintes condições:

- O pagamento será realizado em até 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do PRJ.
- Aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arrolado na Classe I.
- Correção pelo índice da TR (Taxa Referencial) de forma mensal, incidente sobre o valor da parcela, a partir da homologação do PRJ.
- Juros de 1% ao ano, a serem computados a partir da homologação do PRJ.

Nos casos de créditos trabalhistas que sejam objeto de processos judiciais ainda pendentes na Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, esses créditos serão pagos nas mesmas condições acima, assim que se tornarem líquidos. O prazo para pagamento será contado a partir da data de retificação do crédito na relação de credores.



b) Créditos com Garantia Real (Classe II)

Atualmente, a Recuperanda não possui créditos com garantia real. No entanto, caso venha a ocorrer a retificação ou habilitação de créditos com garantia real em momento posterior, as condições de pagamento a serem aplicadas serão aquelas previstas para a Classe III, conforme detalhado a seguir.



c) Créditos Quirografários (Classe III)

Serão arrolados na Classe III os credores que possuírem crédito quirografário, com privilégio especial, geral ou subordinado. Da mesma forma, os credores arrolados na Classe I cujo crédito exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão considerados, em relação ao saldo residual, credores Classe III para fins de pagamento.

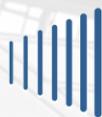
i) Credores Quirografários não Parceiros:

Os créditos dos credores quirografários não parceiros serão adimplidos da seguinte forma:

- Carência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da decisão que conceder a recuperação judicial.
- Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito.
- Pagamento em 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas, a partir do fim do período de carência.
- Correção pelo índice da TR (Taxa Referencial) de forma mensal, incidente sobre o valor da parcela, a partir da homologação do PRJ.
- Juros de 1% ao ano, a serem computados a partir da homologação do PRJ.

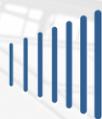
ii) Credores Quirografários Parceiros Financeiros:

Serão considerados credores financeiros estratégicos aqueles que, mediante prévia aceitação da **CENTRAL DO LOJISTA**, concordarem com a prestação de serviços de natureza estritamente bancária à **CENTRAL DO LOJISTA**, tendo seu crédito pago nas seguintes condições:



BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da decisão que conceder a recuperação judicial;
- Deságio de 50% (vinte por cento) sobre o valor do crédito;
- Pagamento em 115 (cento e quinze) parcelas sucessivas após o fim do período de carência; e
- Correção pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 0,6% ao mês, incidente sobre o valor de cada parcela, a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.



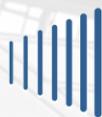
d) Créditos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)

Os credores classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte (Classe IV) serão pagos conforme as seguintes condições:

- **Créditos limitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):** O crédito será quitado com um deságio de 25% (vinte e cinco por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga ao credor após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.
- **Demais créditos:** O crédito será pago com um deságio de 80% (oitenta por cento), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga ao credor após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

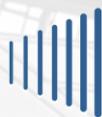
Todos os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial) de forma mensal e juros de 1% ao ano, incidente sobre o valor de cada parcela, a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Qualquer crédito gerado por obrigações anteriores ao pedido de recuperação judicial (desde que observadas as disposições da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial) estará sujeito às condições do plano, mesmo que a liquidação ou o reconhecimento judicial ocorra após o ajuizamento da recuperação. Nesse caso, será considerada a data de competência de cada obrigação inadimplida, sendo possível, por exemplo, a habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja obrigação inadimplida antes do pedido de recuperação.



e) Créditos não sujeitos

Independentemente da não sujeição de certos créditos — os quais podem ser constituídos após a data do pedido de recuperação judicial —, os credores respectivos poderão, se assim desejarem, aderir ao plano de recuperação judicial e suas cláusulas. Nesse caso, serão considerados "credores aderentes", comprometendo-se às condições estabelecidas no referido plano.



6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

De acordo com a LRF, a **CENTRAL DO LOJISTA** tem a possibilidade de realizar a alienação de seu ativo, com o objetivo de garantir o cumprimento de suas obrigações e viabilizar a recuperação da empresa, conforme previsto no artigo 50, inciso XI, da referida lei: “Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...] XI – venda parcial dos bens”.

Assim, a **CENTRAL DO LOJISTA** poderá, ao longo de todo o processo de recuperação judicial, proceder com a alienação, locação, arrendamento, remoção, oneração ou utilização em garantia de quaisquer bens pertencentes ao seu Ativo Permanente, sempre respeitando os limites e condições estabelecidos neste Plano e na Lei 11.101/05, quando aplicáveis.



7. FINANCIAMENTOS

Caso seja necessário, a empresa poderá buscar fontes de financiamento para garantir sua capitalização temporária, permitindo a continuidade das operações e o cumprimento pontual das obrigações salariais. Esclarece-se que, caso a captação envolva a oferta de garantias, será formalizado um instrumento específico para essa finalidade, com todas as condições sendo apresentadas ao juízo competente para análise e aprovação.



8. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Toda e qualquer deliberação referente ao plano de recuperação judicial será realizada conforme os termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11.101/05, conforme detalhado abaixo:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

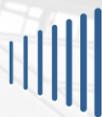
§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Além disso, com a promulgação da Lei 14.112/2020, foi introduzida a possibilidade de aprovação do plano de recuperação judicial por meio de termos de adesão, conforme disposto no art. 45-A:

Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.



BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

§ 2º As deliberações sobre a constituição do Comitê de Credores poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão da maioria dos créditos de cada conjunto de credores previsto no art. 26 desta Lei.

§ 3º As deliberações sobre forma alternativa de realização do ativo na falência, nos termos do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos.

§ 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial.



9. DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Os créditos existentes em desfavor da **CENTRAL DO LOJISTA** poderão ser cedidos pelos credores, desde que seja feita a devida comunicação ao juízo recuperacional e ao administrador judicial.

Além disso, deverá ser encaminhada uma cópia do **PRJ** aos cessionários, com a devida confirmação de que, após a homologação judicial, o crédito estará sujeito às cláusulas do plano aprovado.



10. DA QUITAÇÃO

Caso haja o adimplemento dos créditos nos termos das cláusulas acima, implicará, imediatamente, na quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Registra-se, ainda, que, com a ocorrência da Quitação, os Credores não poderão mais reclamar tais obrigações contra a **CENTRAL DO LOJISTA**, bem como contra seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.



11. DA EFICÁCIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a **CENTRAL DO LOJISTA** e todos os seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título.

O plano aprovado constitui título executivo judicial, conforme o art. 59, §1º, da Lei 11.101/05, possibilitando a execução das obrigações nele contidas, de forma individual ou conjunta, pelos credores concursais.

Após a concessão da recuperação judicial, as garantias serão mantidas, com a consequente suspensão de sua exigibilidade, sendo igualmente suspensa a exigibilidade de todo e qualquer crédito vinculado ao plano contra os coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores.

As garantias só poderão ser exigidas em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, sendo que qualquer ação relacionada a um crédito sujeito será imediatamente extinta. Explica-se que, com o pagamento dos créditos sujeitos e dos créditos aderentes, as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas serão automaticamente resolvidas.

Independentemente da homologação judicial do plano de recuperação judicial, este poderá ser modificado, desde que antes do encerramento do processo de recuperação judicial e por iniciativa da própria **CENTRAL DO LOJISTA**, mediante convocação de nova assembleia geral de credores.



BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S

Ademais, caso qualquer termo ou disposição do Plano seja considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.



12. DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após o transcurso de dois anos da concessão da recuperação judicial, caso não tenha ocorrido o descumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, a **CENTRAL DO LOJISTA** poderá solicitar ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. O Plano e todas as obrigações aqui descritas serão regidos e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, mesmo que os contratos que originaram os créditos contra a **CENTRAL DO LOJISTA** sejam regidos pelas leis de outro país.

Por fim, o Juízo da Recuperação – Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS – será o foro competente para resolver toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que, durante o curso do processo de recuperação judicial, a **CENTRAL DO LOJISTA** continuará a desenvolver suas atividades normalmente, sempre em conformidade com seus objetivos e cumprindo sua função social, sem a necessidade de autorização prévia ou consentimento dos credores envolvidos no processo.

A transparência quanto aos atos, à situação financeira e aos objetivos da **CENTRAL DO LOJISTA** será mantida ao longo de todo o processo de reestruturação, com o envio integral de todos os documentos exigidos pela administração judicial, que serão disponibilizados mensalmente por meio dos relatórios de atividades.

A **CENTRAL DO LOJISTA** está utilizando o processo de recuperação judicial para realizar uma reorganização interna, com o intuito de reduzir custos operacionais que impactam suas atividades e, ao mesmo tempo, maximizar seus resultados operacionais.

Porto Alegre/RS, 02 de abril de 2025.

Matheus Dieterich Espindola Brenner

OAB/RS 56.649

Eduardo Viana Caletti

OAB/RS 58.590

Cesar Carrera

OAB/RS 111.867

Gabriel da Rocha Silveira

OAB/RS 126.019

CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA

CNPJ 07.334.742/0001-00

CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA:07334742000100
Assinado de forma digital por CENTRAL DO LOJISTA INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA:07334742000100
Dados: 2025.04.03 16:01:09 -03'00'

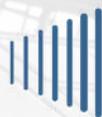


BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo n. 5003579-05.2025.8.21.0010



BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CENTRAL DO LOJISTA - INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA

CNPJ: 07.334.742/0001-00

Recuperação Judicial

Processo nº 5003579-05.2025.8.21.0010

Em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Porto Alegre/RS, 02 de abril de 2025.

Matheus Dieterich Espindola Brenner

OAB/RS 56.649

Eduardo Viana Caletti

OAB/RS 58.590

Cesar Carrera

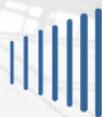
OAB/RS 111.867

Gabriel da Rocha Silveira

OAB/RS 126.019

OCEAN TAX SERVICOS CONTABEIS LTDA

CNPJ 49.132.188/0001-10



INTRODUÇÃO

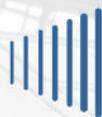
A Lei de recuperação judicial e falências, em seu artigo 53, incisos II e III, dispõe sobre a necessidade da apresentação de um laudo econômico-financeiro junto ao plano de recuperação judicial, no intuito de que seja demonstrada a atual situação da devedora e de sua viabilidade, conforme verifica-se:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – **laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**”.

Este Laudo econômico-financeiro foi elaborado pelo escritório **BRENNER & CALETTI ADVOGADOS** (“**BRENNER & CALETTI**”), em conjunto com a **AMPLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS CORPORATIVA LTDA** (“**AMPLA**”) e em conformidade com o disposto no art. 53, inciso III da Lei nº 11.101/05. O objetivo deste laudo é evidenciar a viabilidade econômico-financeira da **CENTRAL DO LOJISTA - INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA** (“**CENTRAL DO LOJISTA**”), com base nas premissas estabelecidas e nas condições delineadas neste documento.

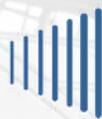
Diante disso, apresenta-se o presente documento, contendo dados sobre as atividades da Recuperanda, no intuito de alcançar o soerguimento da devedora, atendendo-se ao disposto no art. 47 da LRF, vislumbrando “a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Assim sendo, este laudo está dividido em variados capítulos, os quais se dividem em limitações e escopo do trabalho, atividade operacional da empresa, premissas aplicadas nas projeções financeiras, propostas de pagamento e, por fim, a viabilidade da devedora para alcançar o soerguimento.



SUMÁRIO

1. LIMITAÇÕES E ESCOPO DO LAUDO	5
2. A EMPRESA CENTRAL DO LOJISTA	6
3. PROJEÇÕES FINANCEIRAS	7
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO	11
a. Créditos Trabalhistas (Classe I)	14
b. Créditos com Garantia Real (Classe II)	15
c. Créditos Quirografários (Classe III)	16
d. Créditos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)	18
e. Créditos não sujeitos	19
5. DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20



1. LIMITAÇÕES E ESCOPO DO PLANO

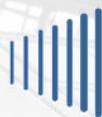
Inicialmente, cabe esclarecer que o presente laudo abrange um período de 10 (dez) anos para fins de avaliação, iniciando-se em abril de 2025 e findando-se, aproximadamente, em abril de 2035. Tal prazo é ideal para fins de adimplemento dos credores até então arrolados no processo de recuperação judicial, considerando o momento em que elaborado o plano de recuperação judicial.

Ademais, todas as análises e avaliações aqui contidas estão baseadas em previsões de resultados financeiros futuros, não garantindo, necessariamente, a imutabilidade em decorrência de fatores futuros e incertos. Para fins de elaboração do plano de recuperação judicial e do presente laudo, cabe explicitar que foram utilizadas informações que foram prestadas pela própria Recuperanda, mediante contatos presenciais, telefônicos e através de e-mails.

Mais especificamente, foi necessário analisar demonstrações financeiras individuais, informações financeiras gerenciais, saldos de caixa, bancos, empréstimos e informações públicas no mercado.

Para realizar um laudo econômico-financeiro e de viabilidade é necessária a apuração de condições de mercado e monetárias, sendo que diversas projeções podem ser afetadas e alteradas em decorrência de modificações políticas de reajuste tarifário, custo do combustível, custo de matéria prima, tributações, taxa básica de juros, inflação, taxas de dissídio aos trabalhadores, etc.

Ademais, quaisquer previsões futuras das projeções econômicas e atividades operacionais podem ser alteradas, principalmente em razão da incerteza econômica que assola o país, aliada à imprevisibilidade decorrente da alteração constante da política econômica do governo.

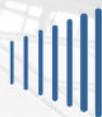


2. A EMPRESA CENTRAL DO LOJISTA

A história da **CENTRAL DO LOJISTA** é um exemplo inspirador de como uma visão clara, trabalho árduo e dedicação à qualidade podem transformar uma pequena ideia em uma empresa consolidada no mercado. Fundada em abril de 2005, a empresa gaúcha nasceu com o propósito de oferecer produtos de qualidade superior aos seus clientes, focando em um nicho essencial: o setor de mobiliário comercial. Desde o início, a missão era clara: gerar valor para os seus parceiros, contribuindo para o sucesso de seus negócios com soluções inovadoras e de alto padrão.

Com sede e fábrica localizadas na cidade de Portão, no Rio Grande do Sul, a **CENTRAL DO LOJISTA** se destaca no mercado nacional pela especialização em planejar, fabricar e instalar mobiliário comercial. Com um portfólio que inclui projetos completos para lojas, a empresa alia o melhor da metalurgia e da marcenaria, utilizando matérias-primas de qualidade superior, como aço e MDF. O resultado é um mobiliário que transforma ambientes, melhora a exposição de produtos, otimiza layouts e, mais importante, contribui para aumentar as vendas dos seus clientes.

A **CENTRAL DO LOJISTA** se tornou referência não apenas pela qualidade de seus produtos, mas também pela agilidade e expertise de seu time. Com uma equipe de projetistas que desenvolvem soluções personalizadas e exclusivas, a empresa atende a diversos segmentos do varejo, desde pequenos até grandes empreendimentos em todo o Brasil. Seu processo de fabricação é realizado de forma ágil e eficiente, graças a uma estrutura robusta e a uma frota própria que garante entregas pontuais.



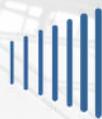
3. PROJEÇÕES FINANCEIRAS

A Central do Lojista está situada no município de Portão/RS, com fácil acesso à RS-240 – elo fundamental para os principais centros comerciais do estado – e atua no setor de mobiliário comercial, oferecendo soluções completas para a montagem de lojas, incluindo áreas de aço, pintura, arame e marcenaria. A empresa possui uma capacidade produtiva que pode atingir até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mensais.

No último ano, contudo, a demanda por mobiliário comercial apresentou queda, impactando significativamente o fluxo de caixa da empresa. Essa retração, somada ao cancelamento de pedidos de um dos principais clientes e aos efeitos das enchentes que afetaram a economia gaúcha, ocasionou desencaixes financeiros e ociosidade produtiva.

Com um custo fixo atual próximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e uma margem de contribuição em torno de 40%, é necessário um faturamento mínimo de aproximadamente R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para que a operação atinja o ponto de equilíbrio. Destaca-se que os projetos sob medida, embora apresentem uma margem superior, operam com um volume de produção menor, enquanto as vendas para redes, apesar de maior volume, têm margens de contribuição mais reduzidas.

Para alcançar a capacidade máxima de faturamento, a empresa precisará de um acréscimo no custo fixo de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), investimento este destinado à ampliação da mão de obra para turnos extras e ao custeio de variáveis adicionais. Além disso, a Central do Lojista explora a possibilidade de terceirização de serviços, aproveitando sua tecnologia e expertise para transformar a capacidade ociosa em novas fontes de receita.



Em síntese, a Central do Lojista demonstra uma significativa capacidade de geração de caixa, tanto na manufatura de produtos quanto na prestação de serviços, mas enfrenta desafios decorrentes da sazonalidade do mercado e dos recentes desequilíbrios financeiros, o que reforça a necessidade de apoio financeiro para reestruturar o fluxo de caixa e viabilizar o crescimento sustentável.

A operação de fabricação de mobiliário comercial constitui a principal atividade da empresa. Para garantir a execução eficiente do projeto, é indispensável realizar a medição do projeto in loco, seguida pela formulação na engenharia de produto e pela aquisição de materiais específicos, considerando cor, espessura e demais particularidades. O lead time para o desenvolvimento e entrega do produto situa-se entre 30 e 40 dias.

Além disso, devido à natureza durável do bem e à dependência de novos projetos e planos de expansão de grandes empresas, o processo de pré-venda e vendas pode se estender de 30 a 180 dias.

Sob essa perspectiva, considerando a capacidade de faturamento e a margem de contribuição, torna-se necessária uma reestruturação do passivo. Essa reestruturação deve priorizar a concessão de prazos de carência, o parcelamento do débito e o deságio à dívida. Uma vez novadas as obrigações, conforme os termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado, a viabilidade da atividade é substancialmente aprimorada.

Para a projeção econômica, foram adotadas as seguintes premissas:

- Faturamento: Baseou-se na receita média histórica dos projetos de mobiliário comercial, com atualização conforme o IPCA projetado; e
- Custos e Despesas Diretos e Indiretos: Utilizou-se a média histórica da empresa, também atualizada pelo IPCA futuro.

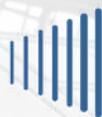


BRENNER & CALETTI

ADVOGADOS

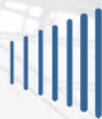
	2025	2026	2027	2028
Projeção - D.F.C. (Indireto)				
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)				
Lucro Líquido	R\$ 160.160,93	R\$ 1.497.136,13	R\$ 1.473.376,13	R\$ 1.449.616,13
Depreciação	R\$ 219.600,00	R\$ 255.600,00	R\$ 291.600,00	R\$ 327.600,00
Variação de Capital de giro	R\$ -	-R\$ 1.054.166,67	R\$ -	R\$ -
<i>Clientes</i>	R\$ -	-R\$ 416.666,67	R\$ -	R\$ -
<i>Fornecedores</i>	R\$ -	R\$ 29.166,67	R\$ -	R\$ -
<i>Estoques</i>	R\$ -	-R\$ 666.666,67	R\$ -	R\$ -
= Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	R\$ 379.760,93	R\$ 698.569,47	R\$ 1.764.976,13	R\$ 1.777.216,13
Fluxo de Caixa Investimento				
Aquisição de Ativos Imobilizados	-R\$ 300.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00
Venda de Ativos Imobilizados				
= Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-R\$ 300.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00
Fluxo de Caixa de Financiamento				
Captação de Empréstimos				
Impostos			-R\$ 622.105,00	-R\$ 622.105,00
Credores	R\$ -	R\$ -	-R\$ 62.608,71	-R\$ 250.434,84
Dividendos pagos				
= Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	R\$ -	R\$ -	-R\$ 684.713,71	-R\$ 872.539,84
Caixa Inicial	R\$ 100.000,00	R\$ 179.760,93	R\$ 518.330,40	R\$ 1.238.592,82
Varição em Caixa	R\$ 79.760,93	R\$ 338.569,47	R\$ 720.262,42	R\$ 544.676,29
Caixa Final	R\$ 179.760,93	R\$ 518.330,40	R\$ 1.238.592,82	R\$ 1.783.269,11

	2029	2030	2031	2032	2033	2034
R\$	1.425.856,13	R\$ 1.402.096,13	R\$ 1.378.336,13	R\$ 1.354.576,13	R\$ 1.330.816,13	R\$ 1.307.056,13
R\$	363.600,00	R\$ 399.600,00	R\$ 435.600,00	R\$ 471.600,00	R\$ 507.600,00	R\$ 543.600,00
R\$	-	R\$ -				
R\$	-	R\$ -				
R\$	-	R\$ -				
R\$	-	R\$ -				
R\$	1.789.456,13	R\$ 1.801.696,13	R\$ 1.813.936,13	R\$ 1.826.176,13	R\$ 1.838.416,13	R\$ 1.850.656,13
-R\$	360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00
-R\$	360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00	-R\$ 360.000,00
-R\$	622.105,00	-R\$ 622.105,00	-R\$ 622.105,00	-R\$ 622.105,00	-R\$ 622.105,00	-R\$ 622.105,00
-R\$	250.434,84	-R\$ 250.434,84	-R\$ 250.434,84	-R\$ 250.434,84	-R\$ 250.434,84	-R\$ 250.434,84
-R\$	872.539,84	-R\$ 872.539,84				
R\$	1.783.269,11	R\$ 2.340.185,41	R\$ 2.909.341,70	R\$ 3.490.737,99	R\$ 4.084.374,29	R\$ 4.690.250,58
R\$	556.916,29	R\$ 569.156,29	R\$ 581.396,29	R\$ 593.636,29	R\$ 605.876,29	R\$ 618.116,29
R\$	2.340.185,41	R\$ 2.909.341,70	R\$ 3.490.737,99	R\$ 4.084.374,29	R\$ 4.690.250,58	R\$ 5.308.366,87



Dessa forma, o profissional contábil esclarece que sua atuação limita-se exclusivamente à concordância com a forma e apresentação deste documento, não implicando em qualquer endosso ou responsabilidade quanto ao seu conteúdo técnico. Não assume, portanto, responsabilidade por eventuais divergências, omissões, variações nas projeções ou pelo não atingimento dos dados apresentados.

A responsabilidade integral pelo conteúdo, precisão e metodologia empregada neste laudo recai unicamente sobre a entidade responsável por sua elaboração. Diante disso, o profissional contábil exime-se de qualquer obrigação ou responsabilidade quanto a eventuais modificações nas condições de mercado ou nos dados utilizados, bem como sobre o impacto das projeções e resultados futuros aqui descritos.



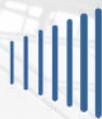
4. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Inicialmente, no que se refere aos pagamentos, é importante esclarecer que, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, ocorre automaticamente a novação de todas as dívidas abrangidas pelos efeitos da recuperação, conforme estabelecido no artigo 59 da LRF: "O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."

Além disso, os valores líquidos destinados ao pagamento dos credores serão transferidos diretamente para as respectivas contas bancárias, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito bancário ou PIX. Para que isso ocorra de forma eficaz, é necessário que os credores forneçam seus dados bancários à **CENTRAL DO LOJISTA**, através de correspondência escrita, que deverá ser encaminhada para o endereço abaixo:

- **CENTRAL DO LOJISTA- INDUSTRIA DE EXPOSITORES LTDA - ME. A/C DEPARTAMENTO FINACEIRO - Rua Júlio de Castilhos, 3328, Pavilhão 01, bairro Portão Velho, município de Portão/RS, CEP: 93.180-000.**
- Os dados bancários também poderão ser enviados ao endereço eletrônico da **CENTRAL DO LOJISTA**, qual seja: controladoria@centraldolojista.com.

Caso os dados bancários não sejam fornecidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o credor ficará impossibilitado de receber a primeira parcela junto aos demais credores que tenham enviado as informações bancárias dentro do prazo estabelecido, não havendo incidência de mora sobre essa parcela.

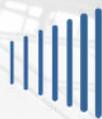


Os pagamentos serão realizados exclusivamente na conta bancária de titularidade do credor ou, quando autorizado, por meio de boleto bancário gerado por este, salvo se houver determinação judicial para outra forma de pagamento. Ademais, os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão quitados nas datas de vencimento estabelecidas no referido plano. Caso a data de pagamento coincida com um dia não útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Caso a **CENTRAL DO LOJISTA** possua créditos a seu favor junto aos credores, poderá ser realizada a compensação das dívidas, utilizando os valores novados conforme estipulado no plano de recuperação judicial. Além disso, desde que a devedora esteja cumprindo integralmente as obrigações do plano, poderá ser promovido um leilão reverso dos créditos.

Esse leilão possibilitará o pagamento antecipado dos credores que apresentarem seus créditos com as maiores taxas de deságio. Contudo, para que o leilão reverso ocorra, deverá ser de interesse da **CENTRAL DO LOJISTA**, que comunicará aos credores, por meio do processo de recuperação judicial, a disponibilidade dessa modalidade para a quitação dos créditos com o maior deságio aceito. Os credores que oferecerem a maior taxa de deságio serão considerados vencedores do leilão reverso.

No entanto, caso não haja interessados em participar do leilão, o valor destinado ao pagamento antecipado será reintegrado ao fluxo normal de operações da empresa. Vale esclarecer que as projeções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial foram elaboradas com base na relação de credores, podendo ser ajustadas e disponibilizadas por meio do edital mencionado no art. 7º, § 2º, da LRF, ou no quadro geral de credores (com a forma de pagamento sendo mantida, mas com os valores alterados).

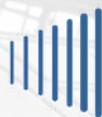


Importante observar que, para fins de pagamento, será considerado o valor constante no quadro geral de credores, aprovado e homologado pelo juízo universal, não abrangendo valores relativos a multas (cíveis ou trabalhistas), penas convencionais, juros moratórios ou outros encargos devidos em decorrência da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação.

Considerando que o Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado, deve-se registrar que créditos que ainda não sejam líquidos, mas que venham a ser liquidadas após o pedido de recuperação judicial, serão pagos conforme as disposições do plano aprovado.

A habilitação desses créditos será de responsabilidade dos próprios credores, conforme disposto na Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Os pagamentos não realizados ou feitos com atraso devido à não inclusão de crédito na Lista de Credores não serão considerados como “descumprimento do Plano”, e sobre esses valores não incidirão juros ou encargos moratórios por pagamento posterior ao previsto.

Nos casos de inclusão, majoração ou liquidação de créditos não arrolados no processo de recuperação judicial, o pagamento será realizado conforme estabelecido no plano, com os prazos sendo contados a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação ou, se o processo já estiver encerrado, a partir do momento em que os créditos se tornarem líquidos. Os credores não terão direito a pagamentos anteriores a essa data.



a) Créditos Trabalhistas (Classe I)

Serão classificados como credores trabalhistas (Classe I) aqueles que possuírem créditos originados da legislação trabalhista e acidentária, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacionais vigentes na data do pedido de recuperação judicial. Os credores que possuírem créditos acima desse limite terão a parte excedente enquadrada nas condições de pagamento da Classe III.

Os créditos dos credores trabalhistas (Classe I) serão quitados conforme as seguintes condições:

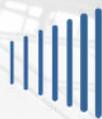
- O pagamento será realizado em até 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do PRJ.
- Aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arrolado na Classe I.
- Correção pelo índice da TR (Taxa Referencial) de forma mensal, incidente sobre o valor da parcela, a partir da homologação do PRJ.
- Juros de 1% ao ano, a serem computados a partir da homologação do PRJ.

Nos casos de créditos trabalhistas que sejam objeto de processos judiciais ainda pendentes na Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, esses créditos serão pagos nas mesmas condições acima, assim que se tornarem líquidos. O prazo para pagamento será contado a partir da data de retificação do crédito na relação de credores.



b) Créditos com Garantia Real (Classe II)

Atualmente, a Recuperanda não possui créditos com garantia real. No entanto, caso venha a ocorrer a retificação ou habilitação de créditos com garantia real em momento posterior, as condições de pagamento a serem aplicadas serão aquelas previstas para a Classe III, conforme detalhado a seguir.



c) Créditos Quirografários (Classe III)

Serão arrolados na Classe III os credores que possuírem crédito quirografário, com privilégio especial, geral ou subordinado. Da mesma forma, os credores arrolados na Classe I cujo crédito exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão considerados, em relação ao saldo residual, credores Classe III para fins de pagamento.

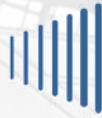
i) Credores Quirografários não Parceiros:

Os créditos dos credores quirografários não parceiros serão adimplidos da seguinte forma:

- Carência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da decisão que conceder a recuperação judicial.
- Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito.
- Pagamento em 20 (vinte) parcelas anuais e sucessivas, a partir do fim do período de carência.
- Correção pelo índice da TR (Taxa Referencial) de forma mensal, incidente sobre o valor da parcela, a partir da homologação do PRJ.
- Juros de 1% ao ano, a serem computados a partir da homologação do PRJ.

ii) Credores Quirografários Parceiros Financeiros:

Serão considerados credores financeiros estratégicos aqueles que, mediante prévia aceitação da **CENTRAL DO LOJISTA**, concordarem com a prestação de serviços de natureza estritamente bancária à **CENTRAL DO LOJISTA**, tendo seu crédito pago nas seguintes condições:



BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da decisão que conceder a recuperação judicial;
- Deságio de 50% (vinte por cento) sobre o valor do crédito;
- Pagamento em 115 (cento e quinze) parcelas sucessivas após o fim do período de carência; e
- Correção pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 0,6% ao mês, incidente sobre o valor de cada parcela, a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.



d) Créditos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)

Os credores classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte (Classe IV) serão pagos conforme as seguintes condições:

- **Créditos limitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):** O crédito será quitado com um deságio de 25% (vinte e cinco por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga ao credor após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.
- **Demais créditos:** O crédito será pago com um deságio de 80% (oitenta por cento), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga ao credor após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de recuperação judicial.

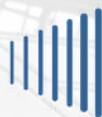
Todos os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial) de forma mensal e juros de 1% ao ano, incidente sobre o valor de cada parcela, a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Qualquer crédito gerado por obrigações anteriores ao pedido de recuperação judicial (desde que observadas as disposições da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial) estará sujeito às condições do plano, mesmo que a liquidação ou o reconhecimento judicial ocorra após o ajuizamento da recuperação. Nesse caso, será considerada a data de competência de cada obrigação inadimplida, sendo possível, por exemplo, a habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja obrigação inadimplida antes do pedido de recuperação.



e) Créditos não sujeitos

Independentemente da não sujeição de certos créditos — os quais podem ser constituídos após a data do pedido de recuperação judicial —, os credores respectivos poderão, se assim desejarem, aderir ao plano de recuperação judicial e suas cláusulas. Nesse caso, serão considerados "credores aderentes", comprometendo-se às condições estabelecidas no referido plano.



5. DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, tendo em vista o disposto no plano de recuperação judicial e os dados utilizados para fins de elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, é possível concluir que:

- Todas as premissas aqui utilizadas são conciliáveis com os padrões do mercado e suportam a proposta de amortização sugerida.
- Justificável a reorganização da dívida contraída pela Recuperanda, tendo em vista a análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, vislumbrando o restabelecimento do fluxo de caixa da devedora.
- A Recuperanda apresentou dificuldades iniciais na operação, visto que ainda vem sofrendo as consequências de penhoras da integralidade de seu faturamento, mas, atualmente, vem demonstrando viabilidade na operação.
- O plano de pagamento apresentado pela Recuperanda é viável e em consonância com a realidade e a sua disponibilidade de caixa, consoante projeção apresentada em conjunto com a petição inicial.
- O fato de que a empresa manterá, de forma devida, suas atividades, possibilitará a continuidade na geração de caixa, aproximando, cada vez mais, a amortização da dívida integral.
- Por fim, em observância ao fluxo de caixa atual da Recuperanda, tem-se que imprescindível o deságio e a carência apresentados no plano de recuperação judicial, viabilizando com que a empresa recupere seu capital de giro e reduza custo operacional, no intuito de alcançar o soerguimento.



BRENNER & CALETTI
A D V O G A D O S

Assim sendo, tendo em vista todos os apontamentos aqui tecidos, bem como considerando que houve o devido atendimento das circunstâncias estabelecidas no presente laudo, além das formas de reestruturação demonstradas no plano de recuperação judicial, tem-se que o mesmo é viável e passível de cumprimento. Ademais, registra-se acerca da essencialidade da continuidade das atividades da empresa devedora, sendo medida fundamental para alcançar o efetivo soerguimento.

Porto Alegre/RS, 02 de abril de 2025.

Matheus Dieterich Espindola Brenner

OAB/RS 56.649

Eduardo Viana Caletti

OAB/RS 58.590

Cesar Carrera

OAB/RS 111.867

Gabriel da Rocha Silveira

OAB/RS 126.019

OCEAN TAX SERVICOS CONTABEIS LTDA

CNPJ 49.132.188/0001-10



Laudo de Avaliação de Bens Móveis

SOLICITANTE : **CENTRAL DO LOJISTA – INDÚSTRIA DE EXPOSITORES LTDA**

TIPO DE BENS : **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

LOCALIZAÇÃO : **RUA JÚLIO DE CASTILHOS Nº 3.328 – BAIRRO PORTÃO VELHO PORTÃO/RS**

FINALIDADE : **DETERMINAÇÃO DO ATUAL VALOR DE MERCADO PARA FINS DE RECUPREÇÃO JUDICIAL**

DATA-BASE : **20 DE MARÇO DE 2025**



Porto Alegre, 20 de março de 2025

À

Diretoria da

Central do Lojista – Indústria de Expositores Ltda

Rua Júlio de Castilhos nº 3.328

Portão/RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos da presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de bens móveis dessa empresa com vistas à determinação do atual valor de mercado para fins de recuperação judicial.

Trata este laudo de 439 itens pertencentes aos bens do ativo imobilizado e que estão localizados na unidade da empresa.

Este laudo está em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e também segue os preceitos do ASA (American Society of Appraisers).

Atenciosamente,

FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.

1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado R\$ 4.154.700,00
(Quatro milhões e cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este trabalho foi efetuado com informações disponibilizadas pela Solicitante e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria.

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na Solicitante. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que mediante o uso dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentadas neste laudo.

3. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é firmado por engenheiro mecânico.

4. HISTÓRICO DA EMPRESA

A Central do Lojista Indústria de Expositores iniciou suas atividades em 2005 com a missão de oferecer produtos de alta qualidade aos seus clientes. Especializada em mobiliário comercial para todos os segmentos do varejo, a empresa se destaca pela excelência e inovação.

Com estrutura própria de metalúrgica e marcenaria, desenvolve, produz e monta projetos de lojas completas, combinando o que há de melhor em aço e MDF. Oferece soluções completas, desde a concepção do projeto até a instalação, contando com equipamentos modernos e uma equipe altamente qualificada para garantir o melhor resultado.

5. INFORMAÇÕES DOS BENS

Os bens estão localizados na unidade da empresa, em Portão (endereço supramencionado). Trata-se de 439 bens pertencentes às seguintes contas contábeis:

- ◆ Máquinas e equipamentos
- ◆ Móveis e utensílios
- ◆ Equipamentos de Informática
- ◆ Veículos

As vistorias ocorreram no mês de março. No momento da inspeção buscamos identificar as seguintes características/informações: marca, modelo, estado de conservação, destinação, especificação, operacionalidade, etc.

6. ANÁLISES

Verificamos as seguintes condições abaixo:

6.1. Tipos de Manutenção

Levamos em consideração os tipos de manutenção que a empresa realiza em seus ativos, quais sejam:

- ◆ Manutenção Preventiva – consiste na programação da manutenção por tempo ou uso determinado, evitando paradas inoportunas
- ◆ Manutenção Corretiva – ocorre quando o equipamento aponta problemas. Os custos são mais elevados e geralmente o procedimento é o de emergência

As manutenções são normais e feitas com equipe própria (na maior parte dos casos) e por firmas especializadas, quando necessário.

6.2. Depreciação

A depreciação de um bem é definida como a redução de capacidade produtiva que acaba diminuindo a expectativa de uso e o valor com o passar dos anos. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como: estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, atualização tecnológica, entre outros.

De modo geral, são classificadas em duas categorias:

- ◆ Física – é decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração
- ◆ Econômica – é decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade e/ou baixa produtividade

A depreciação física é a mais significativa para as máquinas e equipamentos e móveis e utensílio e de forma menos intensa para os veículos, enquanto a depreciação econômica é verificada de forma mais intensa nos equipamentos de informática.

6.3. Classificação do Estado de Conservação

Todos os ativos foram classificados segundo uma das seguintes categorias:

- ◆ Ótimo – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com nenhum ou pequenos desgastes, porém irrelevantes ou superficiais
- ◆ Muito bom – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com pequenos desgastes
- ◆ Bom – quando o bem apresenta desgastes não relevantes
- ◆ Regular – quando possui desgastes um pouco mais relevantes
- ◆ Ruim – quando as condições do ativo estão aquém do esperado e, inclusive, justificando sua substituição
- ◆ Péssimo – quando o bem não tem utilidade nem valor de mercado (ou muito pouco)

Entendemos que de modo geral os bens em uso podem ser classificados como estando bom estado de conservação.

7. METODOLOGIAS AVALIATÓRIAS

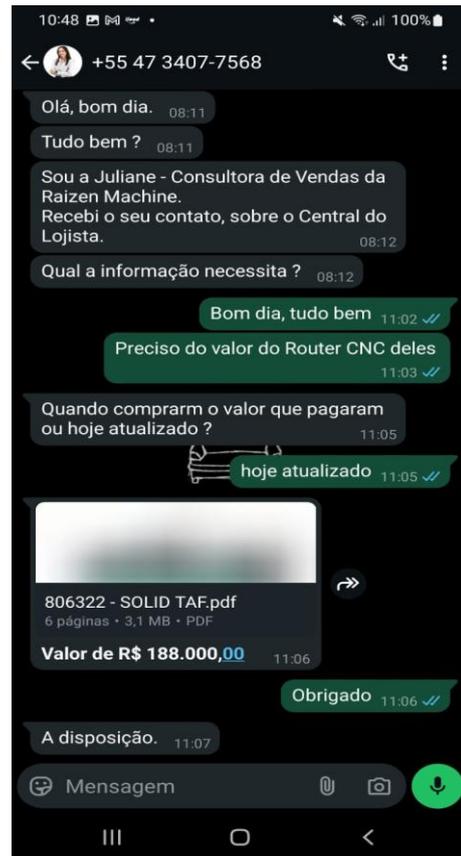
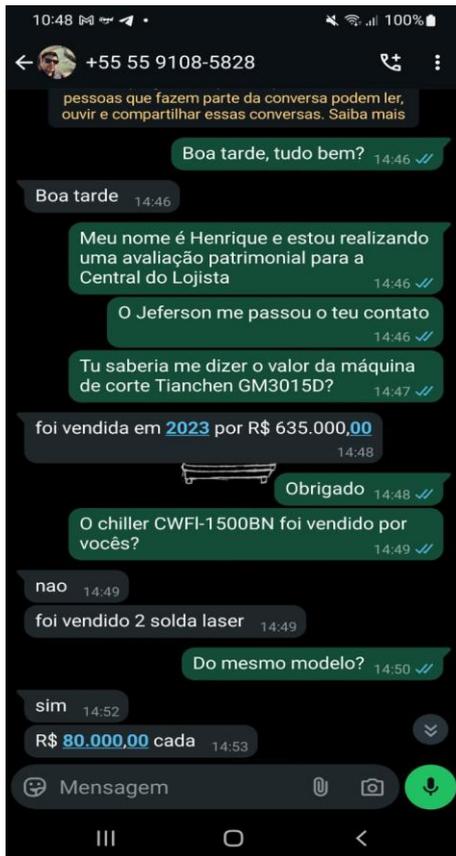
Utilizamos duas metodologias: o Método Comparativo de Mercado e o Método de Custos, que vão a seguir definidos.

◆ **Método Comparativo** - é aquele que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis (características intrínsecas e extrínsecas), constituintes da pesquisa de mercado.

◆ **Método de Custos** ou Método do Custo de Reposição Depreciado - consiste em se determinar, mediante orçamentos e/ou estimativas apropriadas, o custo de reposição de um bem novo e, após, depreciá-lo pela adoção de critério consagrado.

8. PESQUISAS DE MERCADO

Para a determinação do valor de mercado efetuamos pesquisa de preços de bens iguais ou com características semelhantes, através de revendedores, fabricantes, fornecedores e distribuidores.





Prensa jundiai elc-110 - 110 toneladas

por: R\$ 120.000,00

QUANTIDADE: 1

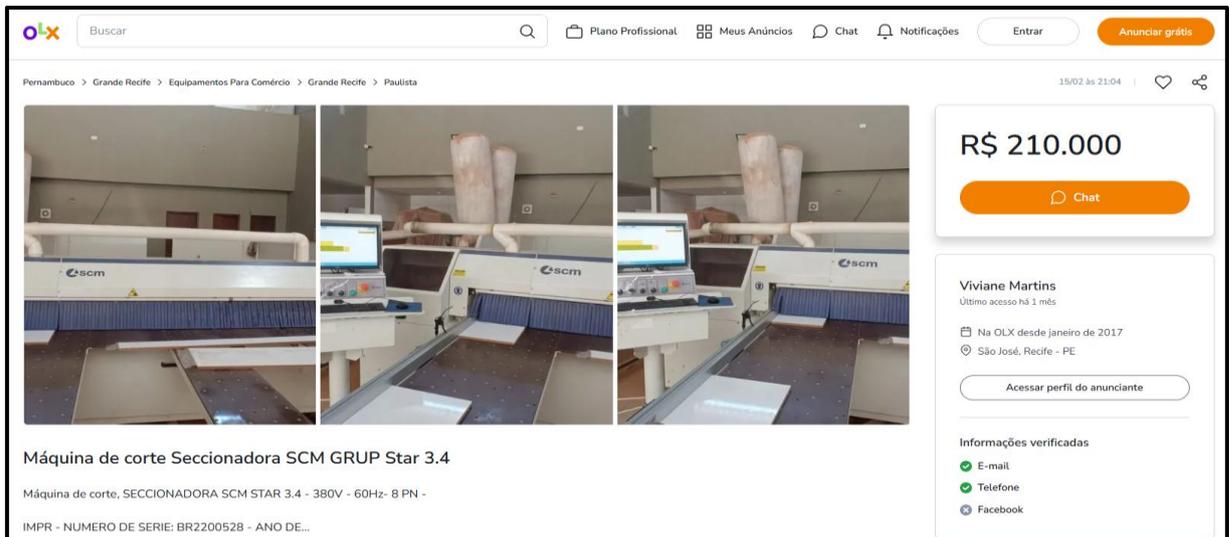
[Adicionar ao Carrinho](#)

FORMAS DE PAGAMENTO

- Pagamento em mãos R\$ 120.000,00
- Frete e prazo [calcular](#) Não sei meu cep

[Compartilhar 0](#) [Postar](#) [Compartilhar](#)

[DÚVIDAS](#) Tire suas dúvidas [INDIQUE ESTE PRODUTO](#) Indique para um amigo



Máquina de corte Seccionadora SCM GRUP Star 3.4

R\$ 210.000

[Chat](#)

Viviane Martins
Último acesso há 1 mês

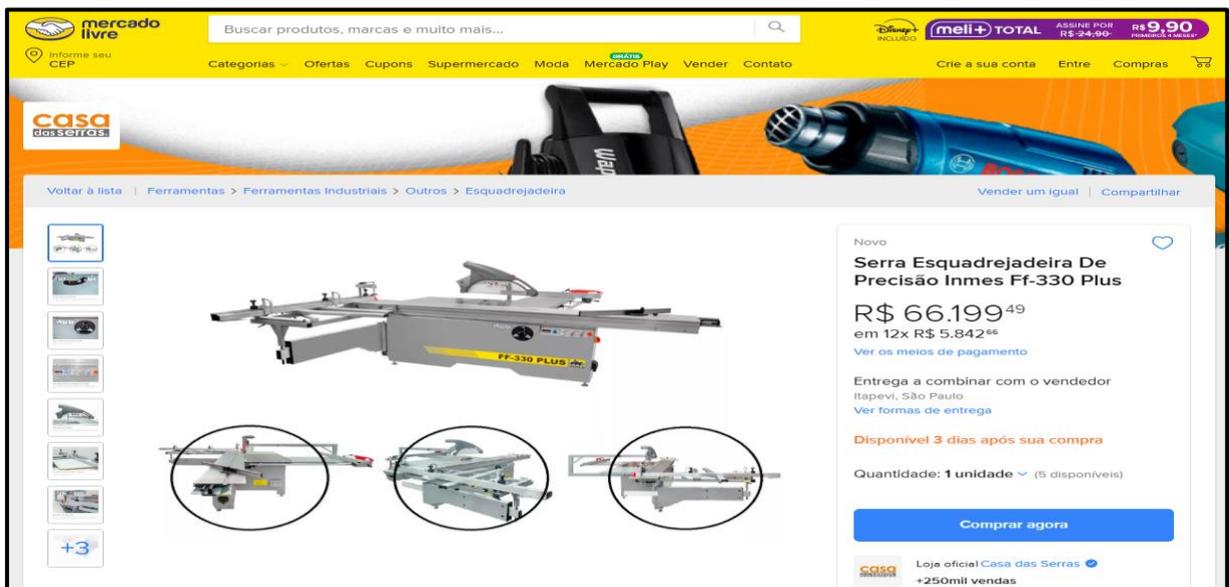
Na OLX desde janeiro de 2017
São José, Recife - PE

[Acessar perfil do anunciante](#)

Informações verificadas

- E-mail
- Telefone
- Facebook

Máquina de corte, SECCIONADORA SCM STAR 3.4 - 380V - 60Hz - 8 PN -
IMPR - NUMERO DE SERIE: BR2200528 - ANO DE...



Serra Esquadrejadeira De Precisão Inmes Ff-330 Plus

R\$ 66.199⁴⁹
em 12x R\$ 5.842⁵⁶

[Ver os meios de pagamento](#)

Entrega a combinar com o vendedor
Itapevi, São Paulo
[Ver formas de entrega](#)

Disponível 3 dias após sua compra

Quantidade: 1 unidade (5 disponíveis)

[Comprar agora](#)

CASA das SERRAS Loja oficial Casa das Serras +250mil vendas

9. PARECER CONCLUSIVO E RESUMO

A Factum Brasil entende que os valores apresentados foram fundamentados através de embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

Assim, concluímos que os bens aqui objeto de análise têm o seguinte:

Valor de Mercado R\$ 4.154.700,00
(Quatro milhões e cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)

Os veículos Volkswagen Polo (placa IZY9F40), Volkswagen Saveiro (placa JCC0C96) e Hyundai IX35 (placa IYG8A37) foram avaliados, porém encontram-se alienados devido a consórcio.

Por fim, cabe salientar que o valor de mercado é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes.

Portão, 20 de março de 2025



Marcus Vinícius de Oliveira
Eng. Mec. – CREA/RS 231.169

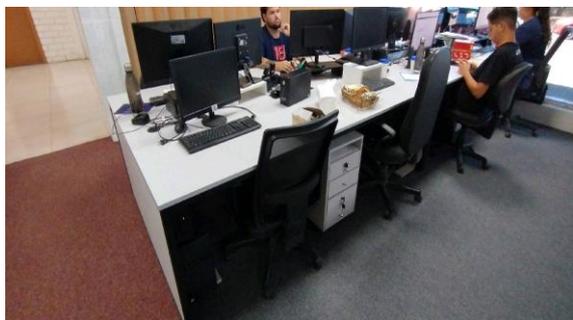
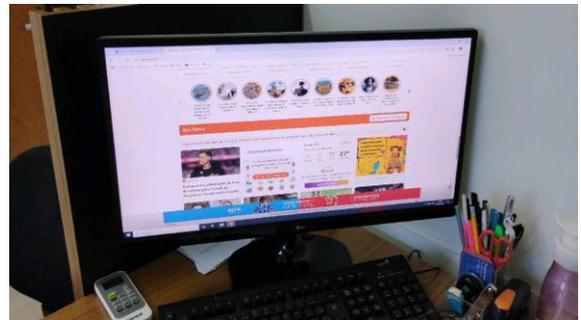


Sócio João Paulo M. Silveira
Eng. Civ. – CREA/RS 139.473

ANEXO

- Levantamento fotográfico de alguns bens
- Planilhas com a identificação dos bens e seus respectivos valores de mercado.





ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
1	1	TANQUE EM AÇO CARBONO REVESTIDO COM FIBRA 3000X1400MM	R\$ 28.000,00
2	6	TANQUE EM AÇO CARBONO 3000X1400MM	R\$ 170.000,00
3	2	NOBREAK MODELO 600VA	R\$ 700,00
4	2	SWITCH 16 PORTAS	R\$ 700,00
5	3	RACK METALICO 300X400X500MM	R\$ 1.000,00
6	1	RAMPA 10 TONELADAS	R\$ 20.000,00
7	1	SECADOR CAP. 350 PCM MARCA PORTE MODELO CRO111	R\$ 29.000,00
8	1	SECADOR MARCA MULTI AR MODELO RAM 215	R\$ 20.000,00
9	1	COMPRESSOR MARCA SCHULZ MODELO C146615	R\$ 1.700,00
10	1	COMPRESSOR MARCA GARDNER DENVER MODELO VS45	R\$ 16.000,00
11	2	FURADEIRA DE BANCADA MARCA MOTOMIL MODELO FBM 160I	R\$ 2.400,00
12	1	TORNO MODELO L- S1840	R\$ 55.000,00
13	1	PRENSA HIDRAULICA MARCA JUNDIAI MODELO ELC 110F 6	R\$ 120.000,00
14	1	DOBRADEIRA MARCA SORG MODELO DHS 110/30	R\$ 200.000,00
15	1	DOBRADEIRA	R\$ 50.000,00
16	1	DOBRADEIRA	R\$ 50.000,00
17	1	DOBRADEIRA MARCA FOBESA	R\$ 50.000,00
18	1	MAQUINA DE CORTE LASER DE FIBRA 5000KG MARCA TIANCHEN MODELO GM3015D	R\$ 440.000,00
19	1	PUNCIONADEIRA MARCA TRUMPF MODELO TRUMATIC 500R	R\$ 210.000,00
20	1	BEBEDOURO 3 TORNEIRAS EM INOX MARCA KARINA	R\$ 1.900,00
21	1	GUILHOTINA MARCA NEWTON MODELO GMN1303F	R\$ 38.000,00
22	1	GUILHOTINA MARCA SORG MODELO SG35/30	R\$ 68.000,00
23	1	MÁQUINA DOBRADORA DE TUBOS MARCA ZAPROMAQ MODELO 003 R	R\$ 12.000,00
24	1	FRESADORA MARCA POWERMILL KONDIA	R\$ 38.000,00
25	1	FURADEIRA DE BANCADA MARCA MOTOMIL MODELO FB160	R\$ 1.200,00
26	3	SERRA DE CORTE ANO 2022 MARCA CORTESA MODELO SC2P315EMP	R\$ 30.000,00
27	1	PRENSA 12 T	R\$ 11.000,00
28	1	PRENSA 110 T	R\$ 120.000,00
29	1	PRENSA 60T	R\$ 69.000,00
30	2	PRENSA 45 T	R\$ 50.000,00
31	1	PRENSA 18 T	R\$ 16.000,00
32	1	SERRA MARCA DEWALT	R\$ 1.400,00
33	1	TUPIA	R\$ 2.700,00
34	2	ESTANTE PORTA PALETES 4000X6000X1000MM	R\$ 9.000,00
35	2	ESTANTE PORTA PALETES 4000X9000X1000MM	R\$ 12.000,00
36	1	MÁQUINA DE CORTE ANO 2024 MARCA SCM MODELO SCM STAR 3.4	R\$ 210.000,00
37	1	SERRA MARCA INMES MODELO FF-3200 AUTO	R\$ 50.000,00
38	1	SERRA MARCA INMES MODELO FF-330 PLUS	R\$ 46.000,00
39	1	ROUTER CNC MARCA JARAGUÁ CNC MODELO SOLID TAF2819	R\$ 150.000,00
40	1	SERRA MARCA MAKITA MODELO MLS100	R\$ 1.300,00
41	1	FURADEIRA DE BANCADA MARCA HELMO MODELO FBS16	R\$ 1.200,00
42	1	BEBEDOURO 3 TORNEIRAS 100L INOX MARCA POLAR	R\$ 1.800,00
43	1	PALETEIRA MANUAL 2, 0T MARCA WONDER	R\$ 1.300,00
44	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 2 PORTAS 940X1200X450MM	R\$ 800,00
45	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 2 PORTAS 2 GAVETAS 940X1200X450MM	R\$ 700,00
46	1	ARMÁRIO EM MDF 4 PORTAS 2500X2000X600MM	R\$ 1.200,00
47	1	COLADEIRA DE BORDAS MARCA CVL MODELO FUTURA-V	R\$ 100.000,00
48	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 6 GAVETAS 4 NICHOS 900X1200X400MM	R\$ 900,00
49	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 3 PORTAS 10 GAVETAS 900X2400X600MM	R\$ 1.600,00
50	1	ARMÁRIO BAIXO EM L EM MDF 3 PORTAS 1 GAVETA 16 NICHOS 920X2350X600MM	R\$ 2.000,00
51	2	MONITOR MARCA AOC MODELO E970S	R\$ 700,00

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
52	1	ESMERIL	R\$ 300,00
53	2	PLAINA ELETRICA MARCA MAKITA	R\$ 3.200,00
54	1	SERRA MARCA DEWALT MODELO DW714 B2	R\$ 1.600,00
55	1	SELADORA MARCA PROJEPAK MODELO TE400	R\$ 170.000,00
56	2	MICROCOMPUTADOR MARCA C3TECH	R\$ 2.000,00
57	1	MONITOR MARCA LG MODELO E1941	R\$ 300,00
58	1	RELÓGIO PONTO MARCA TOPDATA	R\$ 400,00
59	2	ESTANTE PORTA PALETES 4000X3000X1000MM	R\$ 6.000,00
60	2	ESTANTE PORTA PALETES 4000X18000X1000MM	R\$ 30.000,00
61	1	PALETEIRA MANUAL	R\$ 1.400,00
62	1	PALETEIRA MANUAL MARCA PALETRANS MODELO TM300	R\$ 1.900,00
63	1	BEBEDOURO 3 TORNEIRAS 100L INOX MARCA AQUAMAX	R\$ 2.000,00
64	1	EMPILHADEIRA MARCA TOYOTA MODELO TOYOTA25	R\$ 67.000,00
65	1	BALCÃO EM L EM MDF 2 GAVETAS 7 NICHOS 1000X1700X1400MM	R\$ 1.000,00
66	1	PALETEIRA SEMI ELETRICA 1500KG ELEVAÇÃO 3M MARCA BREMEN	R\$ 16.000,00
67	1	BALANCA 500KG MARCA TOLEDO MODELO 2124/5	R\$ 5.000,00
68	1	PALETEIRA MANUAL MARCA CENTRAL DE HIDRAULICOS	R\$ 1.400,00
69	1	MONITOR MARCA AOC MODELO E970SW	R\$ 400,00
70	1	PROJETOR MARCA ACER MODELO DSV0008	R\$ 1.800,00
71	1	MICROCOMPUTADOR MONTADO	R\$ 1.000,00
72	1	MONITOR MARCA LG MODELO 24MK430H	R\$ 600,00
73	1	COMPRESSOR CASA 8,2/25 - 2,0 HP MARCA SCHULZ MODELO PRATIC AIR	R\$ 1.300,00
74	1	MESA EM MDF 750X1500X600MM	R\$ 400,00
75	3	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADO TECIDO COM BRAÇOS	R\$ 900,00
76	1	MESA EM MDF 2 GAVETAS 750X1500X600MM	R\$ 500,00
77	3	CONDICIONADOR DE AR MARCA MIDEA MODELO MSS09HR	R\$ 5.200,00
78	1	TELEVISOR MARCA LG MODELO 50"	R\$ 1.400,00
79	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 2 PORTAS 3 GAVETAS 900X1600X550MM	R\$ 700,00
80	1	IMPRESSORA MARCA BROTHER MODELO DCP	R\$ 2.000,00
81	1	CONTADOR DE CEDULAS MARCA BILL COUNTER MODELO CT0800	R\$ 500,00
82	1	MONITOR MARCA AOC MODELO 717FWY	R\$ 100,00
83	2	DVR 32 CAMERAS MARCA INTELBRAS MODELO MULTI HD	R\$ 6.700,00
84	1	SWITCH MARCA INTELBRAS MODELO SG2400 QR	R\$ 500,00
85	1	SWITCH MARCA D LINCK MODELO DGS1024D	R\$ 400,00
86	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA PHILCO MODELO PAC18000FM9	R\$ 3.800,00
87	1	MONITOR MARCA ACER MODELO G185HV	R\$ 300,00
88	1	MICROCOMPUTADOR MARCA C3PLUS	R\$ 1.000,00
89	1	MESA EM L EM MDF 1 GAVETAS 1 NICHOS 830X1500X1140MM	R\$ 1.000,00
90	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 2 PORTAS 1140X900X470MM	R\$ 500,00
91	1	MESA EM MDF 8 GAVETAS 4 NICHOS 2 LUGARES 900X2700X1800MM	R\$ 2.600,00
92	1	MONITOR MARCA PHILIPS MODELO 206V3L	R\$ 300,00
93	2	MONITOR MARCA AOC MODELO E2270SW	R\$ 1.300,00
94	1	MONITOR MARCA ACER MODELO V246HL	R\$ 600,00
95	1	MONITOR MARCA AOC MODELO E970SW	R\$ 400,00
96	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MK400H	R\$ 600,00
97	1	IMPRESSORA MARCA CANON MODELO IMAGEM PROGRAF TA-20	R\$ 4.600,00
98	1	NOBREAK MARCA SMS MODELO LITE	R\$ 300,00
99	3	SWITCH 24 PORTAS MARCA TP LINCK MODELO TL5G1024D	R\$ 1.400,00
100	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MP58VQ P	R\$ 500,00
101	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MN430H	R\$ 600,00
102	1	MONITOR MARCA HP MODELO P24A G4	R\$ 1.200,00
103	1	MONITOR MARCA SANSUNG MODELO LF22T350FHLMZD	R\$ 400,00
104	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22EN33SS	R\$ 500,00

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
105	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MK400H	R\$ 600,00
106	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MP55HQ	R\$ 500,00
107	2	MONITOR MARCA DELL MODELO P2219HS	R\$ 1.600,00
108	2	MONITOR MARCA DELL MODELO P2219HS	R\$ 1.600,00
109	1	MONITOR MARCA SANSUNG MODELO 819B300B	R\$ 300,00
110	1	MONITOR MARCA LG MODELO 20EN33SS	R\$ 300,00
111	1	MONOVIA COMPRIMENTO TOTAL 91,85 M	R\$ 260.000,00
112	3	ESTANTE EXPOSITORA METÁLICA 3 PRATELEIRAS 1400X1320X400MM	R\$ 600,00
113	1	CORTINA DE AR MARCA EOS MODELO EOS 3009 Y1S	R\$ 700,00
114	1	MONITOR MARCA PHILCO MODELO 23"	R\$ 500,00
115	6	ESTANTE METÁLICA 6 PRATELEIRAS 2000X920X300MM	R\$ 1.300,00
116	5	ESTANTE PORTA PALETES 1800X2000X1000MM	R\$ 8.600,00
117	1	IMPRESSORA TERMICA MARCA ELGIN MODELO L42PRO FULL	R\$ 800,00
118	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA GREE MODELO GWH12AACC	R\$ 2.600,00
119	2	MESA ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF 900X1700X660MM	R\$ 1.500,00
120	2	MICROCOMPUTADOR MONTADO	R\$ 2.000,00
121	1	MONITOR MARCA ACER MODELO 3185HV	R\$ 300,00
122	1	MONITOR MARCA LG MODELO E1941	R\$ 300,00
123	1	BEBEDOIRO 2 TORNEIRAS EM INOX MARCA AQUAMAX	R\$ 1.400,00
124	1	ESTANTE PORTA PALETES 4000X8000X1000MM	R\$ 9.900,00
125	1	ESTANTE PORTA PALETES 3000X4000X1000MM	R\$ 3.300,00
126	1	ESTANTE PORTA PALETES 3000X6000X1000MM	R\$ 4.600,00
127	3	ESTANTE PORTA PALETES 2500X3800X500MM	R\$ 9.700,00
128	1	PALETEIRA MANUAL	R\$ 1.400,00
129	1	MÁQUINA DE POLIR	R\$ 300,00
130	1	LIXADEIRA	R\$ 300,00
131	1	FURADEIRA DE BANCADA MARCA MOTOMIL MODELO FB160	R\$ 1.000,00
132	1	SERRA DE CORTE	R\$ 1.400,00
133	1	CORTADOR DE ARAME	R\$ 67.000,00
134	1	PONTEADEIRA MARCA SAKHA MODELO SST02	R\$ 50.000,00
135	1	PONTEADEIRA MARCA CASENOTE MODELO CPP	R\$ 35.000,00
136	1	PONTEADEIRA MARCA SAKHA MODELO SSP-4	R\$ 50.000,00
137	1	DOBRADEIRA	R\$ 50.000,00
138	1	MÁQUINA DE SOLDA MARCA ESAB MODELO SMASHWELD 252	R\$ 9.000,00
139	4	MÁQUINA DE SOLDA MARCA ESAB MODELO SMASHWELD 257	R\$ 36.000,00
140	2	SOLDA A LASER MARCA GAMA MODELO CWFL1500BNW	R\$ 130.000,00
141	1	BEBEDOIRO 3 TORNEIRAS EM INOX MARCA AQUAMAX	R\$ 2.500,00
142	1	BEBEDOIRO 3 TORNEIRAS EM INOX MARCA KARINA	R\$ 1.900,00
143	2	PALETEIRA MANUAL	R\$ 2.900,00
144	1	AFIADORA ANO 2009 MARCA TEUMPF MODELO A0660A0462	R\$ 74.000,00
145	1	MICROCOMPUTADOR MARCA C3 TECH	R\$ 900,00
146	1	MONITOR MARCA PHILIPS MODELO 193V	R\$ 300,00
147	2	CORTE DE PLASMA MARCA BREMEN	R\$ 8.300,00
148	1	DOBRADEIRA	R\$ 50.000,00
149	7	MÁQUINA DE SOLDA MARCA AFL MODELO MIG 250MM1	R\$ 26.000,00
150	1	LIXADEIRA MARCA MOTOMIL	R\$ 300,00
151	1	RETIFICA	R\$ 25.000,00
152	1	ESMERIL	R\$ 300,00
153	1	ESMERIL	R\$ 300,00
154	1	FRESA MARCA DIPLOMAT MODELO 3001	R\$ 45.000,00
155	1	MONITOR MARCA PHILIPS MODELO 226V3LSB/57	R\$ 400,00
156	1	MONITOR MARCA LG MODELO 25UM58	R\$ 500,00
157	1	MONITOR MARCA ACER MODELO V246HL	R\$ 600,00

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
158	1	MONITOR MARCA SANSUNG MODELO LF22T350FHLMZD	R\$ 400,00
159	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MP410	R\$ 400,00
160	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MP410	R\$ 400,00
161	2	MONITOR MARCA DELL MODELO P2219HS	R\$ 1.600,00
162	1	MONITOR MARCA LG MODELO 22MP55	R\$ 500,00
163	1	MICROCOMPUTADOR MARCA C3PLUS	R\$ 1.000,00
164	16	MICROCOMPUTADOR MONTADO	R\$ 17.000,00
165	5	MICROCOMPUTADOR MARCA C3TECH	R\$ 5.300,00
166	1	MONITOR MARCA AOC MODELO E970S	R\$ 400,00
167	5	MONITOR MARCA LG MODELO 20MK400H	R\$ 2.800,00
168	1	MONITOR MARCA LG MODELO 20MK430H	R\$ 600,00
169	1	MONITOR MARCA LG MODELO 20MK400H	R\$ 600,00
170	1	MONITOR MARCA LG MODELO E2041S	R\$ 700,00
171	1	MONITOR MARCA AOC MODELO E2250SW	R\$ 300,00
172	1	MONITOR MARCA LG MODELO 20MK400H	R\$ 600,00
173	1	MONITOR MARCA AOC MODELO E2270SW	R\$ 600,00
174	1	MONITOR MARCA LG MODELO 20M37AA	R\$ 600,00
175	1	MONITOR MARCA LG MODELO 20MK400H	R\$ 600,00
176	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA PHILCO MODELO PAC12000TQFM12	R\$ 2.600,00
177	3	GAVETEIRO EM MDF 3 GAVETAS 620X400X500MM	R\$ 1.400,00
178	1	MONITOR MARCA LG MODELO 20M37AA	R\$ 600,00
179	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 2 PORTAS 900X800X520MM	R\$ 700,00
180	1	ARMÁRIO EM MDF 8 PORTAS 4 NICHOS 2150X2000X500MM	R\$ 1.500,00
181	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 4 GAVETAS 6 NICHOS 900X2100X500MM	R\$ 1.400,00
182	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL MODELO CBF18E	R\$ 3.800,00
183	1	MONITOR MARCA LG MODELO E1960T	R\$ 300,00
184	1	MONITOR MARCA LG MODELO E1941	R\$ 300,00
185	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA KOMECO MODELO ABS18QC 2LX	R\$ 3.300,00
186	4	MESA ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF 750X1500X600MM	R\$ 2.900,00
187	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 4 GAVETAS 2 PORTAS 2 PRATELEIRAS 1000X3630X700MM	R\$ 2.500,00
188	1	FRIGOBAR MARCA CONSUL MODELO COMPACTO	R\$ 1.000,00
189	2	CONDICIONADOR DE AR MARCA PHILCO MODELO PAC30000FM9	R\$ 12.000,00
190	4	GAVETEIRO EM MDF 4 GAVETAS COM RODAS 660X460X400MM	R\$ 2.000,00
191	1	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MDF 4 LUGARES COM PAINEL 750X3000X3000MM	R\$ 1.300,00
192	1	IMPRESSORA MARCA EPSON MODELO L300	R\$ 3.600,00
193	2	NOBREAK MARCA NHS MODELO COMPACTO MINI 4 600VA	R\$ 600,00
194	1	NOBREAK MARCA NHS MODELO COMPACTO PLUS 4 1200VA	R\$ 600,00
195	1	NOBREAK MARCA NHS MODELO MINI III 1200VA	R\$ 600,00
196	1	NOBREAK MARCA NHS MODELO MINI III 600VA	R\$ 400,00
197	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 3 PORTAS 900X1200X520MM	R\$ 600,00
198	1	ARMÁRIO EM MDF 3 GAVETAS 750X1200X700MM	R\$ 400,00
199	2	MICROCOMPUTADOR MONTADO	R\$ 2.000,00
200	1	MONITOR MARCA LG MODELO E1940	R\$ 300,00
201	1	FRIGOBAR MARCA CONSUL MODELO TOP	R\$ 600,00
202	1	MESA EM MDF 2 GAVETAS 750X1500X700MM	R\$ 600,00
203	2	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MDF 3 LUGARES 6 GAVETAS COM DIVISORIAS 1200X3650X900MM	R\$ 1.700,00
204	2	ESTANTE METÁLICA 6 PRATELEIRAS 2000X930X400MM	R\$ 400,00
205	5	MESA EM MDF 2 GAVETAS 750X1200X700MM	R\$ 2.800,00
206	3	CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL MODELO CBJ09E	R\$ 7.000,00
207	1	FRIGOBAR MARCA MIDEA MODELO SUPER FROST	R\$ 1.000,00

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
208	1	ARMÁRIO EM MDF COM A ESTRUTURA METÁLICA 2 PORTAS 1 NICHOS 91X1530X500MM	R\$ 1.400,00
209	1	MESA ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF COM PAINEL 750X2650X1200MM	R\$ 1.900,00
210	1	MESA ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF 750X800X530MM	R\$ 200,00
211	12	GAVETEIRO EM MDF 3 GAVETAS COM RODAS 600X340X400MM	R\$ 6.200,00
212	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER MODELO 42MACA30S5	R\$ 5.000,00
213	1	CONDICIONADOR DE AR PISO TETO MARCA KOMEÇO MODELO KOP48QCG2UE380	R\$ 7.500,00
214	3	TELEVISOR MARCA PHILCO MODELO 50"	R\$ 4.000,00
215	1	TELEVISOR MARCA TCL MODELO 50P365	R\$ 1.400,00
216	3	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADO EM TECIDO COM BRAÇOS	R\$ 1.200,00
217	6	BANCADA DE TRABALHO ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF 4 LUGARES 750X2400X1400MM	R\$ 8.200,00
218	4	ARMÁRIO EM MDF. 4 PORTAS 4 GAVETAS 1000X2200X800MM	R\$ 8.000,00
219	5	NOBREAK MARCA SMS MODELO 600VA	R\$ 1.600,00
220	2	NOBREAK MARCA NHS MODELO MINI4 600VA	R\$ 700,00
221	3	RELÓGIO PONTO MARCA TOPDATA	R\$ 1.000,00
222	2	GAVETEIRO EM MDF 3 GAVETAS 600X500X400MM	R\$ 800,00
223	2	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 2 NICHOS 2 PORTAS 800X600X470MM	R\$ 800,00
224	6	MESA EM MDF 1 GAVETA 1 NICHOS 800X1240X640MM	R\$ 2.500,00
225	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA PHILCO MODELO PAC18000IQFM9W	R\$ 3.800,00
226	1	PROJETOR MARCA BENQ MODELO MS560	R\$ 2.200,00
227	1	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA ESTOFADO EM CORINO COM BRAÇOS	R\$ 600,00
228	1	MESA ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF 800X2700X1000MM	R\$ 1.000,00
229	1	MONITOR MARCA LG MODELO FLATRON 25UM58	R\$ 600,00
230	1	MICROCOMPUTADOR MONTADO	R\$ 1.000,00
231	3	CADEIRA FIXA ESTOFADO EM TECIDO	R\$ 400,00
232	15	CADEIRA GIRATÓRIA ASSENTO EM TECIDO ENCOSTO TELA COM BRACOS	R\$ 7.800,00
233	1	GAVETEIRO EM MDF 3 GAVETAS COM RODAS 620X500X600MM	R\$ 500,00
234	1	MESA ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF 800X2000X700MM	R\$ 1.000,00
235	1	ARMÁRIO ESTRUTURA METÁLICA E MADEIRA 2 PORTAS 1 NICHOS 920X840X400MM	R\$ 1.000,00
236	1	SOFA 2 LUGARES EM SUEDE	R\$ 600,00
237	1	CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL MODELO CBN18C	R\$ 3.800,00
238	1	ARMÁRIO EM MDF 5 PORTAS 4 GAVETAS 1 NICHOS 2000X1450X500MM	R\$ 1.000,00
239	1	MESA ESTRUTURA METALICA TAMPO EM MDF 750X1100X600MM	R\$ 200,00
240	2	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS MARCA MIDEA	R\$ 4.000,00
241	1	BALCÃO COZINHA EM MDF 2 PORTAS 4 GAVETAS TAMPO INOX 1 CUBA 84X1200X560MM	R\$ 200,00
242	1	BALCÃO COZINHA EM MDF 2 PORTAS 4 GAVETAS TAMPO INOX 1 CUBA 84X1200X560MM	R\$ 200,00
243	1	BALCÃO COZINHA EM MDF 2 PORTAS 4 GAVETAS TAMPO INOX 1 CUBA 84X1200X560MM	R\$ 200,00
244	1	FOGAO 4 BOCAS MARCA GE MODELO COOK INTEGRATION	R\$ 800,00
245	1	MICROONDAS MARCA ELETROLUX MODELO MEO44	R\$ 600,00
246	1	MICROONDAS MARCA BRASTEMP MODELO BMS45CBBNA	R\$ 1.000,00
247	1	REFRIGERADOR MARCA CONSUL MODELO CRC2BFBBNA1D	R\$ 2.200,00
248	3	MICROCOMPUTADOR MARCA NVIDIA	R\$ 3.200,00
249	16	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADO EM TECIDO	R\$ 5.900,00
250	2	MONITOR MARCA DELL	R\$ 1.600,00
251	1	MESA EM L EM MDF 2 GAVETAS 800X1700X1400MM	R\$ 1.000,00
252	17	CADEIRA METALICA ESTRUTURA METALICA ASSENTO EM CORINO	R\$ 7.900,00

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
253	1	ARMÁRIO BAIXO EM MDF 1 PORTA 1 GAVETA 960X500X500MM	R\$ 300,00
254	1	BEBEDOURO MARCA BELLIERE MODELO CALIPSO	R\$ 900,00
255	1	AUTOMÓVEL PLACA IZY9F40 MARCA VOLKSWAGEN MODELO POLO ANO 2020	R\$ 60.000,00
256	1	AUTOMÓVEL PLACA JCC0C96 MARCA VOLKSWAGEN MODELO SAVEIRO CS RB MPI ANO 2018	R\$ 50.000,00
257	1	AUTOMÓVEL PLACA IYG8A37 MARCA HYUNDAI MODELO IX35 GL ANO 2018	R\$ 80.000,00
258	1	CAMINHÃO PLACA ITG6634 MARCA IVECO MODELO VERTIS 90V16 ANO 2012	R\$ 100.000,00
259	1	CAMINHÃO PLACA EJX0D60 MARCA MERCEDES BENZ MODELO ATEGO 1719 ANO 2012	R\$ 170.000,00
260	1	CAMINHÃO PLACA IUM0G21 MARCA FORD MODELO CARGO 1719 ANO 2013	R\$ 190.000,00
261	1	CAMINHÃO PLACA MAJ4325 MARCA MERCEDES BENZ MODELO 1113 ANO 1984	R\$ 45.000,00
262	1	CAMINHÃO PLACA ITH5430 MARCA MERCEDES BENZ MODELO 1114 ANO 1987	R\$ 40.000,00
TOTAL	450		R\$ 4.791.700,00